

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00448/2023)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Trindade/PE	CNPJ:	11.040.912/0001-03
Endereço:	AV CENTRAL SUL 160	CEP:	56250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3870-1888
Telefone:	0873870-1145		
E-mail:	fumap.pe@gmail.com		
Representante	HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO		
CPF:	032.647.624-55		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	fumap.pe@gmail.com	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES-FUMAP	CNPJ:	08.571.006/0001-20
Endereço:	RUA 25 DE ABRIL	CEP:	56250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3870-1156
Telefone:	8799947-8617		
E-mail:	fumap.pe@gmail.com		
Representante	EMANOEL DA SILVA BATISTA OLIVEIRA		
CPF:	021.123.664-08		
Cargo:	Outros	Complemento:	Gerente de
E-mail:	fumap.pe@gmail.com	Data início da	13/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 1.061 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES-FUMAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Trindade da quantia de R\$ 5.273.401,96 (cinco milhões e duzentos e setenta e três mil e quatrocentos e um reais e noventa e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Trindade confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.273.401,96 (cinco milhões e duzentos e setenta e três mil e quatrocentos e um reais e noventa e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 87.890,03 (oitenta e sete mil e oitocentos e noventa reais e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 87.890,03 (oitenta e sete mil e oitocentos e noventa reais e três centavos), vencerá em 30/01/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI Nº 1.061 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00448/2023	Data	28/12/2023
Valor consolidado	5.273.401,96	Valor da prestação inicial	87.890,03
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/01/2024

DEVEDOR

Ente Federativo	Trindade/PE			CNPJ	11.040.912/0001-03
Representante Legal	HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO			CPF	032.647.624-55
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	27375	Conta nº	658162

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES-FUMAP			CNPJ	08.571.006/0001-20
Representante Legal	EMANOELE DA SILVA BATISTA OLIVEIRA			CPF	021.123.664-08
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	27375	Conta nº	101613

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento;

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o residual será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

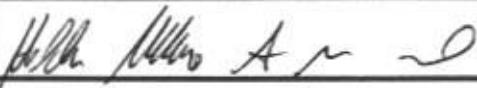
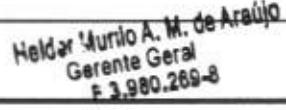
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Trindade/PE - 28/12/2023

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)		 Helder Mário A. M. de Araújo Gerente Geral F 3.980.269-8
---------------------	---	---

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03264762455	HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/03/2024
02112366408	EMANOELE DA SILVA BATISTA OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/03/2024
90068967415	FERNANDO JEFFERSON SOBREIRA DE ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/03/2024
02912612404	JOSE PAULINO DE SOUSA NETO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 18/03/2024

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00448/2023)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Trindade - PE / 28/12/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03264762455	HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/03/2024
02112366408	EMANOELE DA SILVA BATISTA OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/03/2024
90066987415	FERNANDO JEFFERSON SOBREIRA DE ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/03/2024
02912632404	JOSE PAULINO DE SOUSA NETO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 18/03/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/03/2024 12:32:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1127521&crc=5CFD929A>, informando o código verificador: 1127521 e código CRC: 5CFD929A.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00448/2023)

DECLARAÇÃO

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00448/2023, firmado entre o/a Trindade e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES-FUMAP em 28/12/2023, foi publicado em 28/12/2023 no

(X) mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Trindade, 28/12/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03264762455	HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/03/2024
02112366408	EMANOELE DA SILVA BATISTA OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/03/2024
90066987415	FERNANDO JEFFERSON SOBREIRA DE ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/03/2024
02912632404	JOSE PAULINO DE SOUSA NETO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 18/03/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/03/2024 12:32:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1127521&crc=5CFD929A>, informando o código verificador: 1127521 e código CRC: 5CFD929A.



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/03/2024 12:32:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1127521&crc=5CFD929A>



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.040.912/0001-03 Número do acordo: 00448/2023 Data de consolidação do: 28/12/2023
Ente: Prefeitura Municipal de Trindade / PE Data de assinatura do Termo: 28/12/2023
Título: Parcelamento Patronal do Exercício de 2023 Data de vencimento da 1ª: 30/01/2024
Lei autorizativa do: LEI Nº 1.061 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 01/2023 Final: 12/2023 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença 5.065.667,77 Diferença apurada 5.273.401,96

Valor da parcela na data de 87.890,03

—Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	Multa: 1,00 %
--------------	------------------------	-------------------------	---------------

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto
--------------	------------------------	-------------------------

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	Multa: 1,00 %
--------------	------------------------	-------------------------	---------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRs)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2023	353.558,73	0,46	2,67	9.440,02	5,11	18.549,24	3.535,59	385.083,58
02/2023	397.523,76	0,77	1,88	7.473,45	4,59	18.589,37	3.975,24	427.561,82
03/2023	394.994,26	0,64	1,24	4.897,93	4,07	16.275,61	3.949,94	420.117,74
04/2023	423.208,71	0,53	0,70	2.962,46	3,55	15.129,08	4.232,09	445.532,34
05/2023	419.799,90	0,36	0,34	1.427,32	3,04	12.805,31	4.198,00	438.230,53
06/2023	418.307,88	-0,10	0,44	1.840,55	2,53	10.629,76	4.183,08	434.961,27
07/2023	976.905,50	-0,09	0,53	5.177,60	2,02	19.838,08	9.769,06	1.011.690,24
08/2023	216.140,63	0,20	0,33	713,26	1,51	3.274,49	2.161,41	222.289,79
09/2023	231.933,92	0,11	0,22	510,25	1,00	2.324,44	2.319,34	237.087,95
10/2023	169.405,23	0,12	0,10	169,41	0,50	847,87	1.694,05	172.116,56
11/2023	223.490,22	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.234,90	225.725,12
12/2023	624.631,70		0,00	0,00	0,50	3.123,16	6.246,32	634.001,18
13/2023	215.767,33		0,00	0,00	0,50	1.078,84	2.157,67	219.003,84
TOTAL:	5.065.667,77			34.612,25		122.465,25	50.656,69	5.273.401,96

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03264762455	HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/03/2024 12:32:44
02112366408	EMANOELE DA SILVA BATISTA OLIVEIRA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 18/03/2024 11:43:25
90066987415	FERNANDO JEFFERSON SOBREIRA DE ALMEIDA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/03/2024 11:39:48
02912632404	JOSE PAULINO DE SOUSA NETO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 18/03/2024 11:49:08



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/03/2024 12:32:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1127521&crc=5CFD929A>, informando o código verificador: 1127521 e código CRC: 5CFD929A.

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Trindade / PE **CNPJ:** 11.040.912/0001-03
Endereço: AV CENTRAL SUL 160 **Complemento:**
Bairro: CENTRO **CEP:** 56250-000
Telefone: 0873870-1145 **Fax:** (087) 3870-1888 **E-mail:** fumap.pe@gmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO **CPF:** 032.647.624-55
Cargo: Prefeito **Complemento do Cargo:**
E-mail: fumap.pe@gmail.com **Data Início de Gestão:** 01/01/2021

3. UNIDADE GESTORA

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES-FUMAP **CNPJ:** 08.571.006/0001-20
Endereço: RUA 25 DE ABRIL **Complemento:** 370
Bairro: CENTRO **CEP:** 56250-000
Telefone: 8799947-8617 **Fax:** (087) 3870-1156 **E-mail:** fumap.pe@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: EMANOELE DA SILVA BATISTA OLIVEIRA **CPF:** 021.123.664-08
Cargo: Assistente **Complemento do Cargo:** **Data Início de Gestão:** 13/01/2021
Telefone: 8899965-5356 **Fax:** **E-mail:** fumap.pe@gmail.com

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: **CPF:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**
Data de envio: 18/03/2024

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento	Não	Número do acordo:	00448/2023	Valor consolidado:	5.273.401,96	Data de consolidação do termo:	28/12/2023
Título	Parcelamento Patronal do Exercício de 2023	Valor da parcela	87.890,03	Data de assinatura do Termo:	28/12/2023		
Rubrica:	Contribuição Patronal			Data de vencimento da 1ª	30/01/2024		
Lei autorizativa do	LEI Nº 1.061 DE 17 DE NOVEMBRO						
Competência:	Início: 01/2023	Final: 12/2023	Quantidade de	60	Critério de atualização:		
- Critérios de atualização para consolidação do							
Índice	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Composto	Multa:	1,00 %
- Critérios de atualização das parcelas							
Índice	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Composto		
- Critérios de atualização das parcelas							
Índice	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Composto	Multa:	1,00 %
Saldo Devedor em	4.855.779,79						

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 900.669.874-15

Nome: FERNANDO JEFFERSON SOBREIRA DE ALMEIDA

Telefone

Cargo: Outros
E- sobreira.pe@hotmail.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 029.126.324-04

Nome: JOSE PAULINO DE SOUSA NETO

Telefone 8799947-8617

Cargo: Assistente
E- fumap.pe@gmail.com

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	30/01/2024		0,00	0,00	0,00	0,00	87.890,03	30/01/2024	87.890,03
002	29/02/2024		1,12	984,37	1,00	888,74	89.763,14	29/02/2024	89.763,14
003	30/03/2024	0,19	1,94	1.705,07	1,51	1.352,89	90.947,99	01/04/2024	90.947,99
004	30/04/2024		2,14	1.880,85	2,02	1.813,37	91.584,25	30/04/2024	91.584,25
005	30/05/2024	0,46	2,51	2.206,04	2,53	2.279,43	92.375,50	31/05/2024	92.375,50
006	30/06/2024		2,99	2.627,91	3,04	2.751,75	93.269,69	28/06/2024	93.269,69
007	30/07/2024		3,24	2.847,64	3,55	3.221,19	93.958,86	30/07/2024	93.958,86
008	30/08/2024	-0,14	3,51	3.084,94	4,07	3.702,68	94.677,65	02/09/2024	94.677,65
009	30/09/2024		3,37	2.961,89	4,59	4.170,10	95.022,02	30/09/2024	95.022,02
010	30/10/2024		3,86	3.392,56	5,11	4.664,54	95.947,13	30/10/2024	95.947,13
011	30/11/2024		4,50	3.955,05	5,64	5.180,06	97.025,14	29/11/2024	97.025,14
012	30/12/2024		4,84	4.253,88	6,17	5.685,28	97.829,19	30/12/2024	97.829,19
TOTAIS:				29.900,20		35.710,03	1.120.290,59		1.120.290,59

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
003	30/03/2024	90.947,99	01/04/2024	0,19	172,80	0,50	455,60	909,48	92.485,87	90.947,99
005	30/05/2024	92.375,50	31/05/2024	0,46	424,93	0,50	464,00	923,76	94.188,19	92.375,50
008	30/08/2024	94.677,65	02/09/2024	-0,14	-132,55	0,50	472,73	946,78	95.964,61	94.677,65
TOTAIS:					465,18		1.392,33	2.780,02	282.638,67	278.001,14

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>
013	30/01/2025	0,00	5,34	4.693,33	6,70	6.203,09	98.786,45
014	28/02/2025	1,48	5,34	4.693,33	7,23	6.693,78	99.277,14
015	30/03/2025		6,90	6.064,41	7,77	7.300,26	101.254,70
TOTAIS:				15.451,07		20.197,13	299.318,29

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 14/03/2025

<u>Nº</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
013	30/01/2025	98.786,45	0,00	0,00	1,00	987,86	987,86	100.762,17
014	28/02/2025	99.277,14	1,48	1.469,30	0,50	503,73	992,77	102.242,94
TOTAIS:				1.469,30		1.491,59	1.980,63	203.005,11



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO